

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXVI

FAXINAL, 22 DE ABRIL, DE 2026

EDIÇÃO 2137/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

NUCLEO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DO PACIENTE

RESOLUÇÃO 01/2026



ICP  
Brasil

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:22.04.2026  
15:13:17 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAXINAL - PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO**

**NUCLEO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DO PACIENTE**

RESOLUÇÃO 01 /2026

*O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem através do decreto Municipal 12.516/2025 do paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, institui o regimento interno do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saude de Faxinal - Pr – NMSP, e considerando:*

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- A Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- A Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da Segurança do Paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;
- A Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





- A Portaria MS nº 117, de 26 de janeiro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o desenvolvimento do plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob coordenação da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde e da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES-ANVISA);
- a Portaria PT nº 229, de 27 de abril de 2021, que institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS);
- a importância do trabalho integrado e articulado entre gestores do SUS, dos Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino sobre a temática da Segurança do Paciente, abordando-a de forma interdisciplinar e multidisciplinar; e
- a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos;
- a Resolução Estadual Sesa nº 1046/2021, que institui as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente;
- a Resolução Estadual Sesa nº 776/2022, que instituiu o Núcleo Estadual de Segurança do paciente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – NESP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o regimento interno do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





(NMSP).

## CAPÍTULO I

### Da Caracterização

**Art. 2º.** O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação da Atenção Primária em saúde

**Art. 3º.** O NMSP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes municipais para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Município de Faxinal.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 4º.** Integrar ações para a gestão da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde com a finalidade de identificar e reduzir oportunamente riscos relacionados à assistência prestada nestes estabelecimentos.

**Art. 5º.** Dos objetivos específicos:

- I. Estimular a implementação da legislação vigente quanto à estrutura organizacional e ações voltadas à Segurança do Paciente;
- II. Promover a integração entre as áreas da Secretaria Municipal de Saúde que executam ações relacionadas à Segurança do Paciente, como forma de otimizar o processo de trabalho e descentralizar ações relacionadas ao tema às áreas responsáveis;
- I. Fomentar junto aos Serviços de Saúde a importância da análise dos riscos

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAXINAL - PARANÁ**

potenciais envolvidos em suas práticas assistenciais, bem como a obrigatoriedade da notificação mensal dos eventos adversos à Anvisa;

- II. Promover a disseminação sistemática da cultura de Segurança do Paciente em todos os níveis de assistência à saúde no Município de Faxinal;

**CAPÍTULO III**

**Das Competências**

**Art. 6º.** Compete ao NMSP:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Segurança do Paciente do Paraná (PMSP);
- II. Promover ações diversas para implantação do PMSP em todos os níveis de assistência;
- III. Revisar o PMSP a cada dois anos;
- IV. Sistematizar, em âmbito estadual, a execução das ações intersetoriais descritas no PMSP;
- V. Desenvolver estratégias para fomentar a notificação dos eventos adversos pelos serviços de saúde;
- VI. Analisar as notificações de eventos adversos realizadas via Sistema Nacional - Notivisa 2.0;
- VII. Publicizar as informações decorrentes da análise dos dados agregados de eventos adversos notificados no Sistema Nacional - Notivisa 2.0;
- VIII. Desenvolver ações para melhoria da Segurança do Paciente - nos diversos níveis de assistência - com base nas informações geradas via Sistema Nacional – Notivisa 2.0 e/ou por outros meios;

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





- IX. Propor ações municipais para formalização da implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) em Serviços de Saúde localizados nos respectivos territórios de abrangência;
- X. Produzir e difundir conhecimentos relacionadas às Boas Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- XI. Estimular estudos e pesquisas relacionadas à Segurança do Paciente entre membros do NMSP, equipes municipais e representantes dos NMSP nos Serviços de Saúde;
- XII. Promover e apoiar processos de atualização e formação de pessoas na temática da Segurança do Paciente;
- XIII. Acompanhar e divulgar alertas e outros comunicados de risco relacionados a eventos adversos em serviços de saúde, sobretudo quando envolvem produtos de interesse à saúde e/ou surtos infecciosos por microrganismos de interesse epidemiológico.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e Organização

**Art. 7º.** A estrutura do NMSP possui a seguinte representação:

- I. Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
- II. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.
- III. Coordenadoria de Atenção à Saúde.
- IV. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.
- V. Coordenadoria de Saúde Mental.

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





- VI. Coordenadoria do Serviço de Urgência e Emergência (SAMU).
- VII. Coordenadoria do Serviço Hospitalar.

**Art. 8º.** A designação nominal dos membros que compõem o NMSP deve ser atualizada, formalmente, a cada dois anos e/ou sempre que necessário.

**Art. 9º.** Serão destituídos do NMSP os representantes (titular/suplente) que:

- I. Desvincularem-se da Secretaria Municipal de Saúde ou das unidades acima mencionadas;
- II. Faltarem em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem prévia justificativa;
- III. Solicitarem formalmente a desvinculação do NMSP por outras razões.

**§ 1º.** A destituição mencionada no *caput* deste artigo deve ser formalmente comunicada

**À coordenação da Atenção Primária em Saúde**, por meio de documento escrito, devidamente assinado pelos membros do NMSP e representante destituído;

**§ 2º.** Compete ao NMSP prontamente formalizar, em até 48 horas, a substituição do representante destituído, conforme indicação da respectiva unidade organizacional vacante.

**§ 3º.** No caso de impedimento temporário de membros titulares do NMSP, este deverá ser substituído por seu suplente nomeado durante o tempo necessário.

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAXINAL - PARANÁ**

**CAPÍTULO V**

**Do Funcionamento**

**Art. 10.** A coordenação do NMSP será realizada por representante da Coordenação da Atenção Primária e em Saúde vinculado à Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

**Art. 11.** Os membros do NMSP devem eleger entre seus representantes, um Secretário e seu suplente, que exercerá a função durante o período de um ano, renovável pelo mesmo tempo.

**Art. 12.** As atividades desenvolvidas pelo NMSP podem ser assessoradas por Grupos Técnicos de trabalho, constituídos por profissionais externos à Secretaria Municipal de Saúde, desde que relacionados ou envolvidos com a temática da Segurança do Paciente em suas áreas de atuação.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias acontecerão impreterivelmente a cada dois meses.

**§ 1º.** Todos os anos, logo na primeira reunião, os membros do NMSP devem definir um cronograma das reuniões ordinárias a serem executadas ao longo do ano vigente, inclusive com definição dos horários.

**§ 2º.** Uma vez definido o cronograma acima mencionado, o mesmo não poderá ser alterado em nenhuma circunstância, exceto por determinação da Coordenação da Atenção Primária e em Saúde

**§ 3º.** O tempo máximo para duração das reuniões será de até quatro horas, a depender das pautas.

**§ 4º.** A pauta das reuniões ordinárias será comunicada a todos os membros do NMSP com antecedência mínima de cinco dias, e, no caso de reuniões extraordinárias, com antecedência de um dia;

**§ 5º.** Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, conforme urgência e necessidade.

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAXINAL - PARANÁ**

**Art. 14.** A sequência de atividades nas reuniões do NMSP são:

- I. Verificação da presença do Coordenador e demais membros representantes;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV. Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V. Organização da pauta para próxima reunião;
- VI. Definição dos encaminhamentos e atividades a serem desenvolvidas pelos membros do NESP, conforme as discussões realizadas nas reuniões.

**Art. 15.** A cada reunião os membros consignarão sua presença por meio da assinatura na ata da reunião, sendo de responsabilidade do Secretário do NMSP a elaboração da mesma

**§ 1º.** A ata da reunião deve ser assinada pelos participantes da reunião do NMSP em até 24 horas.

**§ 2º.** Compete ao Secretário do NMSP o arquivamento da ata da reunião aprovada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições**

**Art. 16.** Ao Coordenador do NMSP compete a função de gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas por seus membros, das quais se destacam:

- I. Definir, conjuntamente com os representantes do NMSP, a pauta das reuniões;

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAXINAL - PARANÁ**

- II. Coordenar as reuniões, bem como os encaminhamentos decorrentes destes encontros;
- III. Promover a articulação com demais unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras instituições, sempre que necessário;
- IV. Disseminar as orientações e recomendações produzidas pelo NMSP às partes interessadas;
- V. Representar o NMSP em suas relações internas e externas;
- VI. Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres, quando necessário.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Vice Coordenador do NMSP substituir o Coordenador, quando necessário.

**Art. 17.** Ao Secretário (a) do NMSP compete:

- I. Reservar, com antecedência, local para realização das reuniões do NMSP, conforme cronograma previamente estabelecido;
- II. Divulgar aos membros a pauta das reuniões;
- III. Acompanhar as reuniões do NMSP e produzir as respectivas atas resumidas;
- IV. Elaborar e encaminhar as atas resumidas das reuniões para assinatura.
- V. Arquivar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos de interesse elaborados pelo NMSP;
- VI. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pelo NMSP;

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





- VII. Divulgar os documentos redigidos pelo NMSP, quando necessário;
- VIII. Compilar, na forma de relatório, as informações relacionadas às atividades desenvolvidas anualmente pelo NMSP;
- IX. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação dos membros do NESP para participação em reuniões extraordinárias.

**Art. 18.** Aos membros do NMSP compete:

- I. Participar em reuniões, discussões e trabalhos desenvolvidos pelo NMSP;
- II. Desenvolver as atividades definidas pelo NMSP, em reunião conjunta com seus membros, conforme cronograma de execução proposto;
- III. Propor a articulação com demais representantes de outras unidades da Secretaria de Saúde, bem como de outras instituições externas;
- IV. Requerer votação de pauta em regime de urgência;
- V. Apresentar proposições a respeito de questões atinentes ao NMSP;
- VI. Comunicar seu suplente, em caso de impedimento, para substituí-lo em atividades agendadas pelo NMSP;
- VII. Definir, por meio de sorteio ou votação, o Secretário do NMSP e seu suplente.

## CAPÍTULO VII

### Da Definição do Secretário do NMSP

**Art. 19.** O Secretário do NMSP será definido da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAXINAL - PARANÁ**

I - Verificar, dentre os membros do NMSP, a existência de voluntário(s) para função de Secretário do NMSP. Quando houver mais de um voluntário, um sorteio destes nomes deve ser realizado para definição do titular e do suplente, sendo o primeiro definido pela maioria simples de votos.

II - Quando houver somente um voluntário, este assumirá a função como titular, sendo necessária votação somente para definição do seu suplente.

III

IV - Na ausência de voluntários, o Secretário do NMSP será definido por meio de sorteio eletrônico, sendo o primeiro nome sorteado o titular e o segundo seu suplente.

V - Conforme Artigo 11 desta Resolução, o Secretário (titular e suplente) assume a função pelo período de um ano, renovável pelo mesmo tempo, se interesse dos mesmos em permanecer. Do contrário, após este período, um novo sorteio deve ser realizado excluindo-se os nomes dos representantes que assumiram a função no ano anterior (titular e suplente).

VI- Conforme Artigo 10 desta Resolução, os representantes da Coordenadoria de Vigilância Sanitária não participarão do sorteio para definição do Secretário, por estarem designados como coordenadores do NMSP, cujas atribuições encontram-se definidas no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20.** O NMSP pode contar com o apoio de outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais representantes de outras entidades, em discussões pontuais relacionadas ao tema da Segurança do Paciente, bem como apoio no desenvolvimento de atividades específicas por tempo determinado.

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11





§ 1º. O apoio realizado por representantes externos ao NMSP não será remunerado e seu exercício terá caráter voluntário;

§ 2º. A depender da necessidade dos apoiadores mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser emitida Declaração de participação em atividades desenvolvidas junto ao NMSP.

**Art. 21.** Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em conjunto com os componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

**Art. 22.** O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes do NMSP.

**Art. 23.** Alterações neste documento devem ser submetidas à apreciação e aprovação pela Coordenação da Atenção Primária e em Saúde

Faxinal, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**POLYANA HERNANDES GUERRA**  
Data: 22/04/2026 13:39:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Polyana Hernandes Guerra  
Coordenadora Nucleo Municipal de Segurança do Paciente

Reginaldo da Cruz Junior  
Secretario Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Garcia da Costa n 05 Cep: 86840-000  
Fundo Municipal de Saúde 09.311.733/0001-11

